



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

Projeto de Lei nº 04/97

*Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*

*Art. 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:*

*I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;*

*II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;*

*III - em estado calamidade pública.*

*Art. 2º. As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12(doze) meses, vedada a sua renovação.*

*Art. 3º. No prazo de 15(quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e salário de cada uma das funções enumeradas no*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 4º.** O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de origem.

**Parágrafo único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou realizados na mesma proporção.

**Art. 5º.** Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

  
Gerson David dos Santos  
Prefeito Municipal